

ATO N° 056-DPGE, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Art. 2º Para atender às disposições da Lei nº 14.133/2021, adotar-se-ão, no que couber, os seguintes regulamentos (art. 187):

a) Decreto nº 11.462/2023 do Governo Federal – Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia (art. 82 a 86).

b) Decreto nº 11.878/2024 do Governo Federal – Procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços (art. 79).

c) Instrução Normativa Sege/ME nº 77/2022 – Observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras com recursos da União, exceto art. 7º §2º.

d) Decreto nº 38.908/2024 do Estado do Maranhão – Percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica (art. 25 § 9º inciso I).

e) Lei nº 10.182/2014 do Estado do Maranhão – Percentual mínimo de detentos e egressos do sistema penitenciário (art. 25 § 9º inciso II).

f) Decreto nº 11.430/2023 do Governo Federal – Ações de equidade de gênero e racial como critério de desempate entre os licitantes (art. 60 III).

g) Decreto nº 7.983/2013 - regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União e: I - Instrução Normativa Sege nº 05/2017 - contratação de serviços sob o regime de execução indireta, II - Instrução Normativa Sege nº 65/2021 - pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços e III - Instrução Normativa Sege nº 91/2022

- regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta (art. 23).

§ 1º A adoção da regulamentação federal não obriga a Defensoria Pública do Estado do Maranhão a utilizar-se das plataformas eletrônicas do Governo Federal, podendo valer-se de interfaces disponíveis no mercado, exceto para publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e uso do registro cadastral unificado de fornecedores quando instituído.

§ 2º A interface utilizada para procedimentos licitatórios eletrônicos deverá estar integrada ao PNCP, conforme art. 175 § 1º.

§ 3º Nas dispensas de licitação sem recursos da União, a obtenção de propostas poderá ser eletrônica ou não, a critério da Administração, mantendo-se a divulgação prevista no §3º do art. 75.

§ 4º Em licitações ou dispensas para execução de recursos de transferências voluntárias da União, a interface usada será integrada à plataforma Transferegov.br.

§ 5º A gestão das autorizações para adesão às Atas de Registro de Preços poderá ocorrer de forma eletrônica ou não, a critério da Defensoria Pública Geral.

§ 6º A intenção de registro de preços (IRP) será divulgada no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

§ 7º A identificação dos órgãos gerenciador, participantes e caronas será por Unidade Gestora, conforme art. 5º deste Ato.

§ 8º Para aquisição de bens e contratação de serviços, adotar-se-á um percentual de exequibilidade de 50%, conforme art. 34 da Instrução Normativa Sege/ME nº 73/2022 (1).

§ 9º A verificação da validade dos documentos de habilitação considerará o dia da apresentação, conforme art. 63 II e III.

§ 10º Em caso de fracasso em procedimento licitatório ou dispensa eletrônica, será fixado prazo de 5 dias úteis para correção ou complementação das propostas ou documentos de habilitação.

§ 11º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa de licitação, o contrato poderá ser substituído pela nota de empenho, conforme art. 95, nas seguintes situações:

- a) Quando o valor da contratação não ultrapassar R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) Quando o bem ou serviço for entregue de forma imediata e integral;
- c) Quando não houver obrigações futuras entre as partes, exceto as relativas à garantia do bem ou serviço.

§ 12º Para contratações de serviços contínuos em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração não está obrigada a adotar conta-depósito vinculada ou pagamento pelo fato gerador, podendo adotar outras medidas para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas.

§ 13º As funções de fiscal técnico, fiscal administrativo e fiscal setorial poderão ser desempenhadas pelo mesmo agente, conforme estrutura de pessoal.

Art. 3º A elaboração do Plano de Contratações Anual seguirá regulamentação interna, conforme o art. 12, VII, §1º da Lei nº 14.133/21.

§ 1º Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Defensoria Pública serão categorizados como de qualidade comum ou de luxo, conforme regulamentação interna (Ato nº 005/2024 – DPGE).

§ 2º A atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos seguirá regulamentação interna (Ato nº 007/2024 – DPGE).

Art. 4º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar seguirá regulamentação interna, com critérios e parâmetros detalhados.

Art. 5º Para efeitos do inciso I do §1º do art. 75, considerar-se-á como Unidade Gestora a Defensoria Pública do Estado do Maranhão (UG 80101) e o Fundo de Aparelhamento da Defensoria – FADEP (UG 80901).

Art. 6º Para efeitos do inciso II do §1º do art. 75, considerar-se-á como mesmo ramo de atividade a hierarquia de “Classe de Material” constante das Planilhas Catmat e Catserv do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

§ 1º Em cada procedimento de contratação direta por dispensa, serão utilizadas as Planilhas Catmat e Catserv mais atualizadas.

§ 2º O Servidor do Setor Solicitante deverá certificar que a contratação não caracteriza fracionamento de despesa.

Art. 7º A análise de riscos nos procedimentos de contratação seguirá o Mapa de Riscos por natureza da contratação, atualizado anualmente pela Administração, sem prejuízo do estabelecimento de análise de risco individual e vinculado a contratação específica.

§ 1º A análise de riscos não se confunde com a Matriz de Riscos, obrigatória apenas para obras ou serviços de grande vulto, contratação integrada e semi-integrada.

Art. 8º Os processos licitatórios e contratações iniciados sob as Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011 e o Decreto nº 7.892/2023 serão regidos por estas normas, desde

que a publicação originária do edital ou do ato autorizativo da contratação direta tenha ocorrido até 29 de dezembro de 2023.

§ 1º Os contratos e atas de registro de preços firmados sob essas normas serão regidos por elas durante toda a sua vigência.

§ 2º As atas de registro de preços poderão ser utilizadas enquanto mantiverem sua validade.

§ 3º Contratos de prazo indeterminado serão extintos até 20 de dezembro de 2025 e novas contratações serão feitas conforme a Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Credenciamentos realizados sob a Lei nº 8.666/1993 serão extintos até 20 de dezembro de 2025.

§ 5º Contratos de aluguel de imóveis serão extintos até 20 de dezembro de 2025 e novas contratações serão feitas conforme a Lei nº 14.133/2021.

Art. 9º Após 20 de dezembro de 2025, todos os processos de locação serão regidos pela Lei nº 14.133/2021, exceto contratos de prestação de serviços contínuos regidos por leis anteriores.

Art. 10º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES

Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão